PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 061/76

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel a título de indenização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir por dação em pagamento, o imóvel designado pela data de terras nº 13 (treze) da quadra nº 8 (oito) da Vila Santa Terezinha, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - O Ato transmissivo impõe, em contra prestação, quitação da indenização devida ao arrendatário do lote nº 39-A da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto da anterior desapropriação pelo Município; ao ato deverá comparecer o proprietário expropriado.

Art. 2º - O Ato transmissivo deverá ser procedido de avaliação e as despesas com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 25 de novembro de 1.976.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 085
PROJETO DE LEI 083/76